6x1

Aprovado em 1ª discussão
Em, 16/12 2020
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

6x1

Aprovado em 2ª discussão
Em. 16/12 2020
Presidente

Projeto de Lei Municipal nº 27/2020 de 07 de novembro de 2020.

Nº "562"

Altera a redação da Lei nº 0472 de 19 de junho de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60 e 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Art. 1º. Ficam ampliadas as vagas dos cargos de provimento efetivo de Agente de Vigilância Sanitária, Eletricista, Engenheiro Civil, Nutricionista, Professor de Educação Especial(AEE), Professor de Português-N2, Porteiro, e Procurador Jurídico, conforme consta inciso III, do art. 2º Lei Municipal nº 0472, de 19 de junho de 2018, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações em sua redação:

"Art.2º.....

III - .....

Cargo	Requisitos	Vagas
Agente de Vigilância Sanitária	Nível Fundamental Completo	02 -1
Eletricista	Nível Fundamental Completo e Curso básico de eletricista	02 1
Engenheiro Civil	Nível Superior em Engenharia Civil + Registro no Conselho de Classe Competente	02 1
Nutricionista	Bacharelado em Nutrição + Registro no Conselho de Classe	02 1
Professor de Educação Especial (AEE)	Nível Superior em Pedagogia com registro no conselho de classe específico +	04 2
Professor N2- Português	Nível Superior em Licenciatura Plena em Letras	02 1
Porteiro	Nível Fundamental Incompleto	12 4
Procurador Jurídico	Bacharelado em Direito + Registro no Conselho de Classe Competente	02 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Municipal nº 027/2020 de 07 de novembro de 2020.

Altera a redação da Lei nº 0472 de 19 de junho de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60 e 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Art. 1°. Ficam ampliadas as vagas dos cargos de provimento efetivo de Agente de Vigilância Sanitária, Eletricista, Engenheiro Civil, Nutricionista, Professor de Educação Especial(AEE), Professor de Português-N2, Porteiro, e Procurador Jurídico, conforme consta inciso III, do art. 2° Lei Municipal nº 0472, de 19 de junho de 2018, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações em sua redação:

"Art.2°.....

III - .....

Cargo	Requisitos	Vagas
Agente de Vigilância Sanitária	Nível Fundamental Completo	02
Eletricista	Nível Fundamental Completo e Curso básico de eletricista	02
Engenheiro Civil	Nível Superior em Engenharia Civil + Registro no Conselho de Classe Competente	02
Nutricionista	Bacharelado em Nutrição + Registro no Conselho de Classe	02
Professor de Educação Especial (AEE)	Nível Superior em Pedagogia com registro no conselho de classe específico +	04
Professor N2- Português	Nível Superior em Licenciatura Plena em Letras	02
Porteiro	Nível Fundamental Incompleto	12
Procurador Jurídico	Bacharelado em Direito + Registro no Conselho de Classe Competente	02

Parágrafo único. Os direitos, deveres e atribuições serão os mesmos já constantes da lei municipal vigente para os respectivos cargos.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, Estado da Paraíba, 20 de novembro de 2020.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Presidente;

Parecer nº027/2020, referente ao Projeto de Lei nº 027/2020, de Autoria Do Poder Executivo "Altera a redação da Lei 472/2018 e dá Outras Providências".

I-Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão o projeto de Lei nº 027/2020, que trata da ampliação das vagas do Concurso público 0001/2018, o Projeto obedeceu as fases de Tramitação nas Comissões e as vagas são para os Cargos de : 01 (uma) Vaga para Agente de Vigilância Sanitária, 01 (uma) Vaga para Eletricista; 01(uma) Vaga para Engenheiro Civil, 01 (uma) Vaga para Nutricionista, 02 (duas) vagas para Professor de Educação Especial (AEE), 01 (uma) Vaga para Professor de Português, e 04 (quatro) Vagas para Porteiro, e 01 (uma) Vaga para Procurador Jurídico.

O Projeto apresentado dispõe de boa forma jurídica, com base a Constituição Federal, opino pela **regularidade**, e Constitucionalidade do Projeto de Lei, reiterando o que cita a Constituição Federal em seu Artigo 37-"Art. 37". A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Cita em seus incisos as regras e determinações acerca da admissão de pessoal via concurso público.

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

II-Análise

O Presente Projeto está assegurado na Constituição Federal em seu Art.37, referente à investidura em cargo Público através de concurso. A ampliação se faz necessária para manutenção dos serviços públicos nas áreas de Educação, Assistência Social e Saúde. A ampliação é necessária, pois nesse período de tempo, houve redução no quadro de servidores efetivos no exercício 2020 devido à concessão e pedido de novas aposentadorias de diversos servidores

III-Voto

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 27 de novembro de 2020, com seus membros resolvem, emitir: **Parecer Favorável**, opinando pela Constitucionalidade, e pede pela Aprovação do mesmo em plenária.

Sala das comissões, em 27 de novembro de 2020.

Jailson Pereira Evangelista
Relator

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuitegi
"Casa Virgolino Cavalcante de Melo"

Comissão de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano.

PARECER Nº017/2020

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Projeto de Lei nº 027/2020, que trata da Ampliação no número de Vagas ofertadas através do Concurso Público 2018, consubstanciado na Lei 472/2018.

Passo a opinar: a Ampliação no número de vagas é pertinente pela investidura de Serviços públicos Efetivos, com o objetivo de Assegurar a continuidade na prestação dos Serviços Essenciais a População, no Caso Especifica trata-se de: 01 (uma) Vaga para Agente de Vigilância Sanitária, 01 (uma) Vaga para Eletricista; 01(uma) Vaga para Engenheiro Civil, 01 (uma) Vaga para Nutricionista, 02 (duas) vagas para Professor de Educação Especial (AEE), 01 (uma) Vaga para Professor de Português, e 04 (quatro) Vagas para Porteiro, e 01 (uma) Vaga para Procurador Jurídico. Consultando a Constituição Federal em seu Artigo 37-Versa sobre a forma de Admissão de Servidores ao Quadro de Servidores através de Concurso Público. Igualmente, o Processo encentra-se dentro do prazo de Validade Constitucional, e Obedeceu aos Preceitos Legais.

Utilizando-se com base a Constituição Federal, opino pela **regularidade**, Constitucionalidade do Projeto de Lei, reiterando o que cita a Constituição Federal em seu Artigo 37-"Art. 37". A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a

complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

Reitero ainda que as despesas decorrentes desta Lei correrão por Dotação Especifica, mediante Orçamento econômico financeiro aprovado, e representa a necessidade atual do município, devido ao grande número de pedidos de aposentadorias por parte dos servidores municipais.

Concluindo é válido afirmar que, o Projeto é de grande interesse Social e humano, pois corresponde o anseio dos Candidatos aprovado em concurso público em assumir o cargo.

Diante dos Dados Apresentados, Concluo este PARECER, reiterando a legalidade do mesmo, assim como também peço a sua Aprovação em Plenária.

Sala das Sessões em 26 de novembro de 2020.

Danilla dos Santos Lino
Presidente da Comissão.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP: 108/2020 Cuitegi-pb em 20 de novembro de 2020.

Ao Senhor
Severino Batista da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Cuitegi – PB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Ao Senhor Presidente;

Venho através deste, encaminhar Projeto de Lei para apreciação e Aprovação pelos Nobres Vereados que amplia o Quantitativo de Vagas ao Quadro Permanente de Servidores do munícipio autorizado pela Lei 472/2018 de 19 de junho de 2018. Devido ao grande número de concessão de Aposentadas durante o exercício de 2020. Reitero ainda que se trata de grande importância para o fortalecimento e continuidade do Serviço Público.

Peço ainda a Aprovação do Presente Projeto pelos Nobres Vereadores, uma vez que, se trata de investidura de Cargos em provimentos efetivos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP: 108/2020

Cuitegi-pb em 20 de novembro de 2020.

Ao Senhor
Severino Batista da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Cuitegi – PB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Ao Senhor Presidente;

Venho através deste, encaminhar Projeto de Lei para apreciação e Aprovação pelos Nobres Vereados que amplia o Quantitativo de Vagas ao Quadro Permanente de Servidores do munícipio autorizado pela Lei 472/2018 de 19 de junho de 2018. Devido ao grande número de concessão de Aposentadas durante o exercício de 2020. Reitero ainda que se trata de grande importância para o fortalecimento e continuidade do Serviço Público.

Peço ainda a Aprovação do Presente Projeto pelos Nobres Vereadores, uma vez que, se trata de investidura de Cargos em provimentos efetivos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
Prefeito Constitucional.